



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 2291/2021

Altera dispositivo que menciona da Lei Municipal nº 2.411/2021, de 02 de junho de 2021.

O Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. O artigo 1º. da Lei nº 2.411/2021, de 02 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 2391, de 22 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Fica o Executivo autorizado a:

I – a abrir Créditos suplementares até o limite de 30,00% (trinta por cento), do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2021, podendo, para tanto, utilizar-se anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.”.

II – (. . .)

III – (. . .)

IV – (. . .).

V – (. . .)

VI – (. . .)

VII – (. . .).”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 24 de setembro de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2021 - 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Encaminhamos para análise e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei que propõe alterar o inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.391 de 22 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Carandaí, para o exercício financeiro de 2021, com a finalidade de permitir ao Poder Executivo a suplementação em até 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual.

Conforme levantamento efetuado pela equipe técnica contábil, o programa do orçamento, em várias dotações, consta com recursos bem ínfimos em relação às despesas contínuas, principalmente nas áreas da saúde, educação, obras e assistência social. A suplementação que ora se pretende é primordial também para a continuidade de atividades que somente puderam ser retomadas com a aprovação do Plano Nacional de Imunização para a Covid-19, como por exemplo, o transporte escolar.

Além disto, é importante mencionar que, com apenas 08 meses de Governo, o Município já recebeu recursos não previstos na Lei Orçamentária, cujas metas devem ser cumpridas ainda nesse exercício, especialmente na área de saúde e obras.

E, ao mesmo tempo que houve o recebimento de novos recursos, houve a suspensão de repasses feitos anteriormente, os quais eram destinados a despesas específicas para o enfrentamento da pandemia de Coronavírus. Em outras palavras, mesmo com o abrandamento da situação epidemiológica, ainda são necessárias ações por parte do Município e a manutenção da estrutura de atendimento, que envolve, inclusive, a manutenção de contratos temporários. Devemos destacar ainda que a situação de emergência foi prorrogada até 31/12/2021, conforme Decreto nº 5651/2021.

Outra constatação verificada refere-se a folha de pagamento dos servidores municipais, cujos saldos orçamentários encontram-se insuficientes para o empenhamento das despesas até o final deste exercício, visto que houve reprogramação para melhor gerir os recursos.

E devido às inúmeras tarefas realizadas pela Administração Municipal, verificou-se que algumas dotações são insuficientes, levando em consequência a necessidade de anulação de dotações que se mostram com sobras de saldo.

Destaca-se que a aprovação parcial do presente projeto, não se mostrará suficiente para dar andamento nos serviços públicos, pois os servidores necessitam de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2021 - 2024

estrutura para desempenhar suas funções e tem direito constitucional a remuneração e aos direitos a eles vinculados.

É necessário para o desempenho das funções dos servidores que a administração forneça, por exemplo: energia para funcionamento de computadores, equipamentos e prédios públicos, materiais de consumo e aquisição de combustíveis para locomoção dos veículos da saúde e obras, entre outras despesas.

Enfim, a população como um todo é que será prejudicada, pois o serviço público acabará por ser suspenso.

A Lei Nacional nº 4.320/64, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos entes federados, prevê em seu artigo 42 a abertura de créditos suplementares, que serão autorizados por lei considerados "os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei" (inc. III, art. 43). Isso significa que serão retirados créditos de onde existem sobras e conseqüentemente colocados onde falta, não será gasto um centavo a mais do valor do orçamento que foi aprovado por essa Casa.

Assim, com a aprovação do presente Projeto de Lei, este Executivo poderá abrir, diretamente por sua Contadoria, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, permitindo assim a adequação do orçamento deste Poder Público para o presente exercício financeiro.

Cumpre-nos registrar, ainda, que quanto ao aspecto da fiscalização nada se alterará com a aprovação da presente proposição, ou seja, continuará esse Poder Legislativo com todas as suas prerrogativas decorrentes da função, estatuídas na Carta Magna. Lembrando ainda, que a suplementação das dotações, será analisada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quando da apreciação anual das contas municipais.

Por final, como o assunto tratado neste projeto de lei é eminentemente técnico-financeiro, colocamos à inteira disposição de Vossas Excelências, Contador deste Poder Público, para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Pelo exposto, certo de contar com o costumeiro sentimento de bem comum à nossa cidade, nos despedimos solicitando a aprovação do referido projeto de lei, haja vista a situação da folha de pagamento retratada.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

Washington Luis Gravina Teixeira

Prefeito Municipal